



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Chamada Pública nº 01/2025

Recorrida: COOPERSOL – Cooperativa Mista Agropecuária e Economia Solidária Ltda.

Recorrente: COOPERINOVAÇÃO – Cooperativa de Agricultura do Estado do RS

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, em estrita observância ao prazo de 3 (três) dias úteis, conforme expressamente previsto no item 10.4 do Edital da Chamada Pública nº 01/2025. A COOPERSOL, na qualidade de parte diretamente interessada, legitimamente habilitada, classificada e priorizada, possui inquestionável legitimidade para apresentar as presentes CONTRARRAZÕES, as quais são tempestivamente encaminhadas por meio do e-mail salc@19rcmec.eb.mil.br, considerando que o certame ocorreu no dia 26/08/2025 do corrente mês.

II – PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Conforme o item 4.II, alínea “h”, do Edital, as cooperativas participantes devem comprovar atendimento de requisitos higiênico-sanitários, incluindo alvarás sanitários e de funcionamento. A COOPERINOVAÇÃO não apresentou tais documentos, deixando de comprovar sua regularidade sanitária e operacional. Trata-se de requisito objetivo e eliminatório, cuja ausência enseja inabilitação imediata, nos termos da legislação e do edital. Assim, o recurso da recorrente não deveria sequer ser conhecido, por ausência de pressuposto de habilitação, conforme o Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que permite o saneamento de irregularidades sanáveis, mas não a ausência completa de documentos essenciais, configurando vício insanável.

III - DA REGULARIDADE DA CAF APRESENTADA PELA COOPERSOL

No que diz respeito à DAF/ CAF apresentada por ocasião da habilitação para o certame, cumpre destacar que a COOPERSOL atendeu integralmente ao que dispõe o Edital da Chamada Pública nº 01/2025, em seu item II – b, ao apresentar extrato da CAF emitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, requisito este de caráter objetivo e eliminatório.

Ressalte-se que a Comissão de Julgamento procedeu à devida conferência e verificação de autenticidade dos nomes constantes da CAF, confirmando sua plena validade e regularidade, em estrita observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital, razão pela qual não subsiste qualquer irregularidade quanto à habilitação da COOPERSOL.

Dessa forma, resta inequivocamente demonstrado que a recorrida cumpriu, de maneira precisa e tempestiva, todas as exigências estabelecidas no edital, legitimando sua participação no

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Rua Santo Angelo, nº 424,

Centro de Santa Rosa/RS, CEP: 98780-068



CamScanner



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

certame e sua justa consagração como vencedora, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o princípio basilar da vinculação ao edital, conforme Art. 5º da mesma lei.

IV – SÍNTESE DO RECURSO DA COOPERINOVAÇÃO

A recorrente sustenta, resumidamente:

1. Que possuiria maior capilaridade territorial (72 CAFs em Santa Rosa/RS contra 51 da COOPERSOL);
2. Que, além de mulheres, possui 1 assentada da reforma agrária, cumprindo mais de um grupo do art. 14 do edital;
3. Que, em caso de empate não verificado, alegou possuir maior percentual de CAFs ativas (98,41% contra 92,08% da COOPERSOL), alegação que se mostra irrelevante diante da superação da COOPERSOL nos critérios prioritários, conforme o princípio da objetividade e da vinculação ao edital.
4. Que alega possuir um assentado da reforma agrária (PNRA), buscando, sem sucesso, auferir vantagem adicional indevida.

IV – MÉRITO

1. Interpretação correta do Art. 13 – Territorialidade

O art. 13 do edital não confere qualquer privilégio ao número de CAFs por município, restringindo-se a delimitar a localização da cooperativa (cidade-sede). Constatado que ambas as cooperativas estão sediadas em Santa Rosa/RS, configura-se inequivocamente o empate territorial, tornando, portanto, absolutamente irrelevante a alegação da COOPERINOVAÇÃO quanto à suposta maior quantidade de CAFs, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, expressamente previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Critérios do Art. 14 – Prevalência da COOPERSOL

- A COOPERSOL apresenta 100% de mulheres (101/101), todas com CAF ativa, atingindo o grau máximo de priorização; CAF esta apresentada no ato da abertura e no prazo exigido no edital de 60 dias da expedição da mesma, conforme conferido CAFs individuais uma a uma pelos membros da Comissão responsável no ato da abertura do certame;
- Maior número absoluto de beneficiárias mulheres: 101 (COOPERSOL) x 68 (COOPERINOVAÇÃO);
- A COOPERINOVAÇÃO apresentou apenas 54,84% de mulheres e 1 assentado da reforma agrária (PNRA).

Conclusão inequívoca: a COOPERSOL supera a recorrente tanto em termos percentuais quanto absolutos, consagrando-se como legítima vencedora, em estrita consonância com o critério estabelecido no §3º do art. 14.

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Rua Santo Angelo, nº 424,
Centro de Santa Rosa/RS, CEP: 98780-068



CamScanner



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

3. Questão do PNCF e CadÚnico

- Para ser beneficiário do PNCF Social, é obrigatória a inscrição no CadÚnico, além da comprovação de experiência rural (CAF ou DAP válida); em anexo a comprovação pela CAF jurídica da Coopersol que possui uma associada que é inscrita no CadÚnico, e também documentação do CadÚnico da Agricultora, cabe lembrar que durante o certame a Coopersol mostrou a Comissão que nesse critério sobressai tendo a participação em 2 grupos devidamente comprovado, sendo assim a COOPERSOL também possui beneficiária PNCF regularmente inscrita, não havendo vantagem prática para a recorrente, sendo essa informação demonstrada através de documento juntado e que ora novamente juntamos. Dessa forma, mais uma vez resta a COOPERSOL, como vencedora do certame, por ter beneficiário e comprová-lo.

- A COOPERINOVAÇÃO não comprovou documentalmente a regularidade dessa beneficiária, descumprindo o ônus da prova que lhe incumbia.

4. Inaplicabilidade do §4º do Art. 14 (CAF ativa)

- O critério de maior percentual de CAFs ativas só se aplica se persistir empate após o §3º;
- Como a COOPERSOL vence claramente no §3º, a invocação do §4º pela recorrente é juridicamente irrelevante.

5. Defesa da objetividade, isonomia e finalidade pública

- A decisão da comissão foi objetiva, baseada em critérios numéricos e percentuais claros;
- A tentativa da recorrente de reinterpretar os critérios viola o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021) e o princípio do julgamento objetivo, igualmente previsto na referida lei.
- A manutenção da decisão que consagrou a COOPERSOL como vencedora atende à finalidade pública do PAA, promovendo o apoio a mulheres agricultoras familiares e fortalecendo políticas públicas de inclusão social e econômica, em consonância com o princípio do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado que:

1. Preliminarmente, a COOPERINOVAÇÃO deve ser considerada inabilitada pela ausência de alvarás sanitários e de funcionamento, requisito essencial para a comprovação da regularidade da cooperativa;
2. No mérito, caso superada a preliminar, a COOPERSOL é a legítima vencedora, com base nos critérios objetivos estabelecidos no art. 14 do edital, em consonância com o princípio da isonomia previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
3. O recurso da COOPERINOVAÇÃO não apresenta fundamentos suficientes para modificar a decisão recorrida;

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942

Rua Santo Angelo, nº 424,
Centro de Santa Rosa/RS, CEP: 98780-068



CamScanner



COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA LTDA. – COOPERSOL

4. A manutenção da decisão da comissão resguarda a objetividade, a isonomia e a finalidade pública do certame.

VI – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Requer-se o não conhecimento do recurso interposto pela COOPERINOVAÇÃO, em razão da ausência de documentos obrigatórios para a habilitação, conforme explicitado no item II desta peça, com fundamento no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
2. Subsidiariamente, na remota hipótese de superação da preliminar arguida, requer-se o não provimento do recurso apresentado, mantendo-se, integralmente, a COOPERSOL como legítima vencedora da Chamada Pública nº 01/2025.

Santa Rosa/RS, 03 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente
MARLA ZIEMBOWICZ
Data: 03/09/2025 15:06:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLA ZIEMBOWICZ cpf [REDACTED]
Nome/CPF do representante legal por procuração

**GERENTE COOPERSOL – COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E
ECONOMIA SOLIDARIA LTDA**

CNPJ: 09.378.991/0001-15 NIRE: 43400095942
Rua Santo Angelo, nº 424,
Centro de Santa Rosa/RS, CEP: 98780-068



CamScanner

Detalhar Pessoa Jurídica



CNPJ: 09.378.991/0001-15
Razão Social: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA E ECONOMIA SOLIDARIA LTDA
Nome Fantasia:
Tipo: Cooperativa Singular
Situação: ATIVO
CAF: RS012023.02.000001311CAF
Data de validade: 19/05/2028
Data de inscrição: 10/01/2023
Data de constituição: 06/12/2007
Última alteração: 25/08/2025

Representante Legal

FABIANA RAQUEL BENDER

Endereço

Composição Societária

Assentado PNRA

Benefício PNCF	
Tipo de Sócio	Benefício PNCF
Percentual Relativo	0.99
Quantidade	1

- Demais Agricultores
- Quilombo
- Terra Indígena

Demais Povos e Comunidades Tradicionais	▼
Nenhuma opção	▼
Aquicultor	▼
Extrativista	▼
Pescador Artesanal	▼
Silvicultor	▼
Associados CAF Ativos	▼
Associados sem CAF	▼

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 081325283-01 1.10 Data da Entrevista: 20/01/2025
RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 589,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: LAJEADO IPE
1.12 - Tipo: ESTRADA DE LIGA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: LAJEADO IPE
1.15 - Número: 1 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 98797-899 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: LUCIANA FONTANA DA ROSA
4.03 - NIS: 23785574890 4.06 - Data de Nascimento: 18/01/1991

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo: MARCOS ALEXANDRE DA ROSA
4.03 - NIS: 16379893351 4.06 - Data de Nascimento: 25/08/1985

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)
4.02 - Nome Completo: ADRIANA FONTANA DA ROSA
4.03 - NIS: 23785571026 4.06 - Data de Nascimento: 14/03/2017

Sta Rosa, 20/01/2025
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Angela Andrade
Agente Administrativa
Matrícula: 678171-0

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
SEÇÃO CADASTRO ÚNICO,
para Programas Sociais
CRAS ALDI PEDRO BRANDÃO
Av. Borges de Medeiros, 1020
Fone (55) 3511-5122

blo

Nº 6.729 - P R O C U R A Ç Ã O que faz FABIANA RAQUEL BENDER a MARLA ZIEMBOWICZ, como adiante se vai declarar. **SAIBAM** - quantos este público instrumento de procuração virem, que ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01/08/2025), nesta cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante **FABIANA RAQUEL BENDER**, inscrita no CPF sob número [REDACTED], portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RS em 22/12/2016, brasileira, que se declara solteira, que vive em união estável, maior, filha de Jose Geraldo Bender e Eleni Maria Mombach Bender, agricultora, residente e domiciliada na Linha Saturno nº 185, no interior deste município; a presente identificada documentalmente por mim, Tabeliã Substituta, e de cuja capacidade jurídica para o ato atesto, do que dou fé. E, pela outorgante referida, me foi dito que nomeava e constituía sua bastante procuradora **MARLA ZIEMBOWICZ**, inscrita no CPF sob número [REDACTED], portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RS, brasileira, solteira, maior, filha de Camilo Afonso Ziembowicz e Izabel Ines Ziembowicz, gerente administrativa, residente e domiciliada na rua Liton Lanes Pilau nº 69, bairro Flores, na cidade de Santa Rosa/RS; para o fim especial de: 1) representar a outorgante perante quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e demais entes vinculados; 2) participar de licitações, pregões, concursos, chamadas públicas e quaisquer outras modalidades de seleção pública, podendo para tanto assinar documentos, propostas, recursos, requerimentos, contratos, aditivos, e demais instrumentos pertinentes; 3) realizar a movimentação de contas bancárias em nome da outorgante, inclusive para recebimento de valores decorrentes de contratos públicos e transferências oficiais, podendo solicitar extratos, emitir e endossar cheques, efetuar pagamentos, transferências, aplicações e

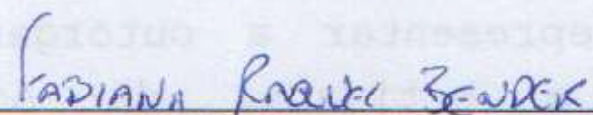
TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO CRISTO
Rua Padre Augusto, 718 - Santo Cristo - RS
(55) 3541-2291tabelionatosantocristo@hotmail.com
Ana Luiza Moura Vargas - Tabeliã
Clair Teresinha Bourscheid Lima - Substituta da Tabeliã
Bruna Rigo Weber - Substituta da Tabeliã
Vinicius Vargas de Lima - Substituto da Tabeliã

outras operações bancárias; 4) assinar contratos, convênios, termos de compromisso, de adesão, ou quaisquer outros instrumentos jurídicos vinculados às relações mantidas com a Administração Pública; e, 5) constituir prepostos ou substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Esta procuração é válida por prazo indeterminado, salvo revogação expressa por parte da outorgante. **LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA. LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO**

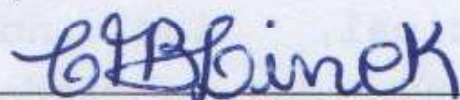
DE DADOS: Em atenção ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**, as partes constantes do presente ato notarial declaram que submeteram seus dados pessoais de forma voluntária, estão cientes de que os dados do presente ato serão utilizados para o envio de informações aos sistemas de alimentação obrigatória, conforme legislação vigente, e que devido ao caráter público, poderá vir a ser fornecida certidão a terceiros. E, de como assim disse e outorgou, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que lhe li, aceita e assina comigo "**bb**" **CLAIR TERESINHA BOURSCHEID LINCK, TABELIÃ SUBSTITUTA**, que a digitei, assino em público e raso.

Emolumentos: Procuração: R\$ 64,80
(0579.04.1900001.05789 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0579.01.2500002.04339 = R\$ 2,10)

Santo Cristo/RS - sexta-feira, 1 de agosto de 2025.



FABIANA RAQUEL BENDER



CLAIR TERESINHA BOURSCHEID LINCK

TABELIÃ SUBSTITUTA



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103713 51 2025 00010149 17

